

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 15 de maio de 2024

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, venho pelo presente, no que diz respeito ao Pregão Eletrônico 023/2024, Processo Administrativo 088/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximação a ser utilizado pelos servidores da prefeitura municipal no recebimento de vale alimentação, cuja vencedora foi a empresa abaixo especificada, solicitar de Vosso Departamento parecer no que tange a questão elencada abaixo dos dados da primeira colocada do certame:

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ENDEREÇO</b>
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	21.935.659/0001-00	CALÇADA DAS MARGARIDAS N. 163 - SALA 02 - CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL ALPHAVILLE - BARUERI - SÃO PAULO

O referido processo foi instaurado com uma taxa de administração de 2% (dois pontos percentuais) sobre o montante mensal de R\$ 300,00, o qual será pago a 432 funcionários, conforme Lei Municipal 2.366/2024; Ocorre que após a sessão de processamento de lances, foi conseguido um desconto de -20,29% (vinte, vírgula, vinte e nove pontos percentuais negativos) sobre a taxa de administração (Proposta e Contrato em anexo); Devido a esse fato, o processo ficou definido da seguinte forma:

<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VALOR DESEMBOLSADO</b>
R\$ 300,00	INICIAL: 2%	R\$ 306,00
TOTAL MENSAL: R\$ 132.192,00		
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VALOR DESEMBOLSADO</b>
R\$ 300,00	FINAL: -20,29%	R\$ 239,13
TOTAL MENSAL: R\$ 103.304,16		

Devido ao desconto exacerbante, o Parecer solicitado se refere à possibilidade de aumento do valor do benefício repassado aos funcionários, que poderia ficar em uma das seguintes formas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VALOR DESEMBOLSADO</b>
R\$ 350,00	FINAL: -20,29%	R\$ 278,99
TOTAL MENSAL: R\$ 120.523,68		
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VALOR DESEMBOLSADO</b>
R\$ 375,00	FINAL: -20,29%	R\$ 298,92
TOTAL MENSAL: R\$ 129.133,44		

Como demonstrado, em ambas as possibilidades o Município ainda arcaria com despesas menores que o inicialmente previsto, além de colaborar em muito com o bem estar dos funcionários da municipalidade.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**Agente de Contratação / Pregoeiro Municipal**

Ao  
**Gestor do Contrato e**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**PARECER RSF N° 156/2024**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPALIDADE**

**EMENTA: VALE-ALIMENTAÇÃO. LEI MUNICIPAL N° 2.366/2024 QUE FIXOU VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) A SER PAGO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**1. Síntese.**

O presente parecer tem por objetivo esclarecer juridicamente o limite estabelecido pelo município de Ribeirão do Pinhal para o pagamento do vale-alimentação aos seus servidores públicos, conforme previsto na Lei Municipal n° 2.366/2024.

**2. Fundamentação.**

A Lei Municipal n° 2.366/2024 foi promulgada pelo poder legislativo municipal, instituindo o benefício do vale-alimentação em favor dos servidores públicos municipais de Ribeirão do Pinhal. Conforme disposto no texto legal, o valor a ser pago pelo município a título de vale-alimentação é de R\$ 300,00 (trezentos reais). A fixação do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Ribeirão do Pinhal encontra respaldo na legislação vigente e em princípios constitucionais.


A administração pública está estritamente vinculada à lei. Nesse sentido, a Lei Municipal n° 2.366/2024 estabelece de forma clara e precisa o valor do vale-alimentação, conferindo segurança jurídica ao ato administrativo.

O valor fixado para o vale-alimentação busca garantir a igualdade de tratamento entre os servidores públicos municipais, assegurando que todos tenham acesso ao mesmo benefício, sem discriminação.

A fixação de um limite máximo para o valor do vale-alimentação leva em consideração a realidade orçamentária do município, evitando excessos que possam comprometer a saúde financeira da administração pública.

**3. Conclusão.**

Diante do exposto, entendo que o valor a ser pago pelo município de Ribeirão do Pinhal a título de vale-alimentação aos seus servidores públicos é de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme estabelecido pela Lei Municipal n° 2.366/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

Encaminho o presente parecer à autoridade solicitante, a quem cabe decidir, frisando que o presente parecer tem natureza meramente opinativa, não vinculante, razão pela qual o pregoeiro pode decidir, fundamentadamente, da maneira que lhe aprouver.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 15 de maio de 2024.



Rafael Santana Frizon  
OAB PR 89.542



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO.

Em análise ao pedido de aumento no valor do benefício repassado aos funcionários referente ao **CONTRATO 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024**, constatou que houve um desconto negativo na taxa de administração de tal contrato.

Diante de tal fato o município repassaria inicialmente a empresa contratada um valor total mensal R\$ 132.192,00 e benefício de R\$ 300,00 por funcionário, mas devido a oportunidade e pela taxa de desconto ter sido negativa, optamos por aumentar o valor do benefício por funcionário para R\$375,00, totalizando mensalmente R\$ 129.133,44 para desembolso do município .

Podemos verificar que mesmo aumentando o valor a ser repassado ao funcionalismo, o valor a ser desembolsado é menor do que o previsto inicialmente.

Portanto opino pelo **deferimento** do pedido de tal solicitação no valor de R\$ 375,00 por funcionário, visto que foram atendidos os critérios legais.

Ribeirão do Pinhal, 16 de maio de 2024.

**CÍCERO ROGÉRIO SANCHES**  
**GESTOR DO CONTRATO**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

CPF/CNPJ: **21.935.659/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:16:17 do dia 17/05/2024 , com validade até o dia 16/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gNDjf7x6K2K73S4uK5S7

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.935.659/0001-00  
**Razão Social:** FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA  
**Endereço:** CAL DAS MARGARIDAS 163 SALA 02 / CONDOMINIO CENTRO C /  
BARUERI / SP / 06453-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2024 a 03/06/2024

**Certificação Número:** 2024050503544500873478

Informação obtida em 17/05/2024 10:14:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.935.659/0001-00  
Certidão n°: 34364130/2024  
Expedição: 17/05/2024, às 10:14:36  
Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.935.659/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**  
CNPJ: **21.935.659/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:48:25 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: **CCD1.C9E7.FB20.84E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 313575**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ: 21.935.659/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

PEDIDO Nº: **0074844822**





# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

### CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 28855/2024i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA  
 CNPJ/CPF Nº.....: 21.935.659/0001-00  
 Inscrição Atual.....: 4.92912-7  
 Logradouro.....: CALCADA DAS MARGARIDAS  
 Nº Atual.....: 163  
 Complemento.....: Andar Sala 02  
 Bairro.....: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE  
 Cidade.....: BARUERI  
 CEP.....: 06453038

### TRIBUTOS E PERÍODOS

#### Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no</p> <p>Endereço:</p> <p><a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a></p> <p><b>Certidão expedida gratuitamente.</b></p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p><b>Nº de Inscrição :</b> 4.92912-7</p> <p><b>Código de autenticidade :</b> 888F.4188.4745.6277207-K</p> <p><b>Data de emissão :</b> 06/05/2024</p> <p><b>Hora de emissão :</b> 10:25:43</p>
---	--



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 21.935.659

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 57079173

Data e hora da emissão 17/05/2024 10:26:57

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 21.935.659/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

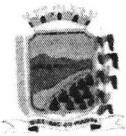
Certidão nº 24050638748-62

Data e hora da emissão 17/05/2024 10:21:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 21.935.659/0001-00 Fone (19) 3713-9244 (11)97033-4170 e-mail [licitacoes@ifacecard.com.br](mailto:licitacoes@ifacecard.com.br) com sede na Calçada das Margaridas – 191– Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP: 06.453.038, neste ato representado pela Senhora **ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.229.874-0 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 010.689.999-69, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **07/05/2024**, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação”, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o aumento no valor do benefício conforme tabela abaixo:

VALOR DO BENEFÍCIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DESEMBOLSADO
R\$ 375,00	FINAL: - 20,29%	R\$ 298,92
TOTAL MENSAL: R\$ 129.133,44		

## CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 17 de maio de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

FACE CARD ADMINISTRADORA  
DE CARTOES  
LTDA:21935659000100

Assinado de forma digital por FACE  
CARD ADMINISTRADORA DE  
CARTOES LTDA:21935659000100  
Dados: 2024.05.20 11:15:33 -03'00'

ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ  
CPF: 010.689.999-69

### TESTEMUNHAS:

FAYCAL MATHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 030.182.809-09

CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

ALYSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA  
ADVOGADO

GESTOR

FISCAL

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES  
CPF/MF 429.873.859-00

JANISER JEAN PINHEIRO  
CPF: 066.114.389-98



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1294 - Segunda-feira, 27 de maio de 2024.

Pág. 03

reforma no Ginásio de Esportes, à Av. Silveira Pinto, com área de 2.123,09m.<sup>2</sup>, contendo hall externo e interno, quadra poliesportiva, circulação, arquibancadas, dois depósitos juiz, palco, dois banheiros com vestiários, escritório, cozinha, sala de troféus, sala de futsal, lavanderia, depósito com O.S., banheiros, lanchonete com despensa e DML, sendo vencedor (adjudicatário) à empresa abaixo relacionada.

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VR. TOTAL
01	RESENDE & CAVALCANTE LTDA	14.987.519/0001-10	R\$ 304.000,00

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2024.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 138/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024.

Extrato de Aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ n.º 21.935.659/0001-00. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação. **OBJETO DO ADITIVO:** aumento no valor do benefício conforme tabela abaixo. Data de assinatura: 17/05/2024, ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ CPF: 010.689.999-69 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

VALOR DO BENEFÍCIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DESEMBOLSADO
R\$ 375,00	FINAL: - 20,29%	R\$ 298,92
TOTAL MENSAL: R\$ 129.133,44		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### DECRETO N° 36 /2024

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n° 2.359 de 09 de janeiro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 807.200,00 (oitocentos e sete mil e duzentos reais), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos, na seguinte dotação de despesas:

Dotação Orçamentária.